



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 056/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA JUVESA VEÍCULOS LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **JUVESA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.442.129/0001-05, com sede na Estrada BR 101, KM, 98, nº 987, Bairro Centro, no Município de Osório/RS, CEP:95.520-000, neste ato representada por **CONRADO ESMERALDINO VICTOR**, portador da cédula de identidade RG 3082688163, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o número 022.873.210-71, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo nº 1224, Bairro Centro, no Município de Osório/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0045/2022, Pregão Eletrônico nº 0016/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick-up, com primeiro licenciamento para o Município de Balneário Pinhal, zero km, cabine dupla, ano de fabricação mínimo 2022, mínimo 5 lugares, tração dianteira 4x2, air bag duplo, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio manual, mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, direção mínimo hidráulica/elétrica, motor mínimo 1.3, ar condicionado original de fábrica, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica original de fábrica, volante com regulagem de altura faróis de neblina original de fábrica, rádio mp3/am/fm/usb, capota marítima, com alto falantes e demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Transito Brasileiro, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório nº 0045/2022, Pregão Eletrônico 0016/2022. Marca: Fiat. Modelo: Strada Freedom CD.

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

W Santos

Adantes
Ah



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 4932 4490 52 48 00 00 00 4932 - 53583.4

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

W Santos

W Santos

sk



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0016/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16 de maio de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

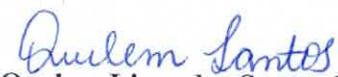
FLAVIO ALEXSANDRO DE
BARROS
BRAGHIROLI:91235537072

Assinado de forma digital por FLAVIO
ALEXSANDRO DE BARROS
BRAGHIROLI:91235537072
Dados: 2022.05.17 12:46:31 -03'00'

JUVESA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792